



São Paulo, 12 de março de 2021.

Circular nº 16/2021

ÀS

EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhore(a)s,

ASSUNTO: DECRETO ESTADUAL Nº 65.563 – INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AOS ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Com efeito, o **SINPROQUIM** comunica que foi publicado no **D.O.E de 12.03.2021 o Decreto Estadual nº 65.563/21** sobre as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia da **COVID19** no Estado de São Paulo.

Nesse sentido, **destacamos a seguir os pontos mais relevantes do Decreto nº 65.563/2021**

1º - A Indústria continua sendo enquadrada como atividade essencial, nos termos da legislação anterior, assim, poderá funcionar regularmente, uma vez que o **Decreto nº 65.563/2021 não afeta o funcionamento dos Setores essenciais, como é considerado a Indústria.**

2º - Os empregados das Indústrias poderão deslocar-se livremente para irem trabalhar, inclusive nos horários de jornada de trabalho noturno.

A título de segurança, em razão disso, propomos que as **Empresas exijam que seus empregados portem seus crachás, uniformes** com a identificação da Empresa para a qual irá trabalhar, bem como as Empresas **forneçam uma Declaração** discriminando os respectivos horários da jornada de trabalho dos empregados, para efeitos de comprovação em uma eventual fiscalização da Autoridade Pública.

3º - Horário de abertura dos estabelecimentos, foi recomendado pelo referido Dispositivo Legal, um **escalonamento de abertura dos estabelecimentos e a troca de turnos** observando, *no que couber*, os seguintes horários: **1º** - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial; **2º** - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços; **3º** entre 9 horas e 11 horas para o setor de comércio.

Em face da sugestão, contida no **Decreto nº 65.563/21**, sobre o mencionado escalonamento de abertura dos estabelecimentos e de trocas de turnos,

aconselhamos as Indústrias, que tiverem condições, e que atendam as suas operações fabris, adotarem nas suas trocas de turnos o horário entre 5 horas e 7 horas.

4º - Transporte Coletivo – não houve uma regulamentação específica quanto ao transporte público, apenas, o citado Diploma Legal, recomendou um escalonamento dos horários da jornada de trabalho como especificado.

Porém, observamos que as Empresas fiquem atentas para eventuais mudanças que possam ocorrer, uma vez que a abertura de estabelecimentos e troca de turnos é no sentido de se evitar deslocamentos simultâneos e aglomerações.

5º - Uso de Aplicativos – é considerado transporte particular e poderão funcionar regularmente.

6º - As Restrições na Fase Emergencial contidas no Decreto nº 65.563/11, são as seguintes:

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – Obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*).

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (*drive-thru*) e entrega na casa do comprador (*delivery*).

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*).

RESTAURANTES, BARES E PADARIAS – Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local. Mercarias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local.

TRANSPORTE COLETIVO – Recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio. Os horários de entrada indicados são das 5h às 7h para setor industrial; 7h às 9h para setor de serviços e 9h às 11h para setor de comércio.

EDUCAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA – Recesso da rede estadual por 15 dias, com recomendação para que escolas municipais e privadas sigam o mesmo procedimento.

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*).

SUPERMERCADOS – Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários utilizarem o transporte público para irem ao trabalho (9h às 11h).

HOTELARIA – Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

ESPORTES – Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

TELECOMUNICAÇÕES – Teletrabalho (*home office*) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

E MAIS:

- proibido uso de praias e parques;

- proibida qualquer tipo de aglomeração;

- **TOQUE DE RECOLHER ENTRE ÀS 20h E 5h** (*sem multa*).

- **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Decreto nº 65.563/2021 – a partir do dia 15.03.2021 até o dia 30.03.2021.

ANEXO: O Decreto nº 65.563/2021 na íntegra.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DE SUAS EMPRESAS FILIADAS E ENAQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**